



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 11 de abril de 2017

Ofício nº: 151/2017 – Gabinete

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal Substitutivo**

CÂMARA MUNICIPAL DA JUST. M. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP, PROTOCOLO Nº <u>620</u> / 20 <u>17</u> DATA: <u>12</u> / <u>04</u> / 20 <u>17</u> HORAS: <u>13:08</u> ASSIN: <u>[assinatura]</u>
---

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei Municipal Substitutivo (Integralmente) ao Projeto de Lei nº 07/2017, protocolado em 29/03/2017, em **Regime de Urgência**, nos termos do Art. 152, do Regimento Interno desta casa que Altera a Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2014, do programa Mais Médicos e dá outras providências.

#### **JUSTIFICATIVA**

Aderindo ao Programa "Mais Médicos para o Brasil", o município assumiu a responsabilidade de uma contrapartida, que constitui-se de auxílio para moradia e alimentação dos médicos participantes, devidamente regulamentada pela Lei Municipal 1.699 de 25 de abril de 2014. Interessante lembrar que a Lei Federal Nº 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médico e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1369/2013, que definiu a implementação pelos entes da federação do programa, estabeleceu, entre outras, as competências dos municípios, nos seguintes termos:

*Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:*

*III – oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;*

*IV – garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável.*

Com a criação do Programa Mais Médicos, através do Ministério da Saúde, para atender o déficit de médicos do País, milhares de médicos, a maioria deles estrangeiros, os municípios, onde há falta de profissionais da medicina, estão buscando médicos do Programa Mais Médicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

A solicitação constante do presente Projeto de Lei está fundamentada na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Assim sendo, é necessário atualizar a ajuda de custo ofertada para fins de que o município não perca os profissionais que aqui hoje estão prestando serviços congelados desde 2014, e que necessitam de atualização.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, é mais um sacrifício que faz o Município, que passa por dificuldades financeiras, mas acima de tudo está a saúde e o bem-estar da população. Isso exposto, Senhores Vereadores, ficamos na expectativa de que a matéria constante do Projeto de Lei seja analisada, discutida com especial interesse e tenha o aval positivo da edilidade, aprovando a proposta no entendimento da edilidade.

Acresce o fato que no projeto inicial previa valor de auxílio-moradia em valor a quem do necessário, bem como de auxílio-alimentação em valor superior ao descrito através da Portaria Interministerial, o que se faz a necessidade de readequação do projeto de lei.

Atenciosamente,

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,

**VEREADOR ALEXANDRE MARCOS PELEGATTI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul – SP

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**

**PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**



*Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

**CAPÍTULO II**

**DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES**

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa

com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

### CAPÍTULO III

#### DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

### CAPÍTULO IV

#### DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - in natura.

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília, Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

## CAPÍTULO V

## DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

## CAPÍTULO VI

## DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o credenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será credenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de credenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi credenciado.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

**MOZART JÚLIO TABOSA SALES**



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio

PROJETO DE LEI Nº 10 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DA INT. H.  
DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP.  
PROTOCOLO Nº 130 /20 17  
DATA: 12/04/20 17  
HORAS 13:43  
ASSIN: [assinatura]

Altera a Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2.014,  
do programa Mais Médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2.014 passa a ter seguinte redação:

**"Parágrafo único** – Igualmente fica autorizada a concessão de recursos pecuniários aos médicos cedidos pelo Governo Federal através do Programa "Mais Médicos", até o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por profissional, para cobertura com despesas com hospedagem no Município, e de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais por profissional, para cobertura com despesas com alimentação, segundo conveniência e oportunidade do Poder Executivo."

Monte Alegre do Sul, 11 de abril de 2017

EDSON RÓDRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio

PROJETO DE LEI Nº 10 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H.  
DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP,  
PROTÓCOLO Nº 120/2017  
DATA: 12/04/2017  
HORAS 13:08  
ASSIN: \_\_\_\_\_

Altera a Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2.014,  
do programa Mais Médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2.014 passa a ter seguinte redação:

**"Parágrafo único** – Iguamente fica autorizada a concessão de recursos pecuniários aos médicos cedidos pelo Governo Federal através do Programa "Mais Médicos", até o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por profissional, para cobertura com despesas com hospedagem no Município, e de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais por profissional, para cobertura com despesas com alimentação, segundo conveniência e oportunidade do Poder Executivo."

Monte Alegre do Sul, 11 de abril de 2017

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal